



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo 240/2024**
 - **Dispensa nº 023/2024**

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a quem possa interessar que **a Administração pretende adquirir por meio de Dispensa de Licitação, Materiais Reagentes para uso laboratorial, conforme especificações que constam no Termo de Referência em anexo a este Aviso.**

Os interessados deverão encaminhar as suas propostas no e-mail **itacare.licitacoes@gmail.com**, **em até 03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação, encaminhando junto toda a documentação de habilitação e qualificação necessária, conforme indicado no termo de referência anexo abaixo.

Encerrado o prazo, a Administração Pública escolherá dentre as propostas ofertadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado e que atenda às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O resultado será divulgado por meio de Ata de Julgamento a ser publicada no Diário Oficial deste Município.

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II –Minuta Contratual Padrão;

Anexo III – Declarações (que irão integrar o contrato administrativo).

Itacaré/BA, 04 de dezembro de 2024.

Lenécia dos Santos Freitas
Agente de Contratação - Portaria nº 2.609/24.

Antônio Mario Damasceno
Prefeito Municipal Itacaré/Ba.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REAGENTES PARA USO LABORATORIAL.

1.2. Especificações e Quantitativos:

LOTE ÚNICO – MATERIAL REAGENTE

Item	Reagente	Descrição	Unid	Qtd	Marca
1	Aspartato aminotransferase	1x80,0ml	CX	2	Vida biotecnológica
2	Creatinina k	1x250,0ml	CX	1	Labtest
3	CK-MB	1x40,0ml	CX	2	Vida biotecnológica
4	CK-Total	1x40,0ml	CX	2	Vida biotecnológica
5	Vixton MD52	1x20lts	CX	1	Vixtal
6	Vix LH baso	1x200,0ml	CX	4	Vixtal
7	Vix lyse diff MD	1x500ml	CX	1	Vixtal
8	Vixcleran plus	1x400ml	CX	2	Vixtal
9	Proteína C reativa	2x2,5ml	CX	1	Vida biotecnológica
10	Tubos k2 EDTA 3ml	1x100	CX	2	BD Vacutainer
11	Tubo tampa amarela c/ aditivo	1x100	CX	2	BD Vacutainer
12	Troponina I qualitativa	1x20	CX	2	Labtest
13	Ureia Enzimática	1x250,00	CX	2	Vida biotecnológica

1.3. Da classificação da aquisição: O objeto do presente Termo de referência é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento.

1.4. Do quantitativo: No que versa sobre os quantitativos constantes no Termo de Referência, foi encaminhado pela secretaria, obedecendo uma margem de segurança dos estoques, para evitar o desabastecimento dos materiais considerados essenciais para as atividades laboratoriais. Levou-se em consideração que a quantidade solicitada para aquisição foi definida com base no período previsto para a finalização do processo licitatório.

2. DA JUSTIFICATIVA.

2.1. A presente aquisição fundamenta-se na necessidade da Secretaria de Saúde em dispor de materiais reagentes para uso laboratorial, visando ao atendimento das demandas laboratoriais.

2.2. Os produtos mencionados destinam-se a assegurar o atendimento de pacientes internados nas unidades de saúde deste município, bem como daqueles submetidos a acompanhamento pré-operatório, campanhas promovidas pela Secretaria de Saúde e pacientes regulados por esta para outras unidades de saúde no âmbito estadual.

2.3. O Laboratório Municipal de Itacaré tem como função básica a realização de atividades direcionadas ao controle epidemiológico e sanitário da população. Sua atuação envolve a execução de exames laboratoriais no âmbito da patologia clínica, com a responsabilidade de analisar, interpretar e emitir conclusões em forma de laudos técnicos, estabelecendo a correlação entre os resultados obtidos, a condição clínica apresentada e os exames requisitados.

2.4. Esta aquisição justifica-se, adicionalmente, pela necessidade de reposição dos estoques dos materiais em questão, visando evitar a interrupção dos serviços laboratoriais prestados. Dessa forma,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



torna-se imprescindível a obtenção do referido objeto para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria.

3. DA INDICAÇÃO DA MARCA

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde possui os seguintes aparelhos das seguintes marcas: Exames Bioquímicos: Analisador bioquímico aparelho BIOPLUS 2000. Exames Hematológicos: Analisador Mindray BC-2000. Exames de Coagulograma: Coagulômetro CLOT. Todos esses aparelhos foram programados para agirem com as marcas de reagentes indicados na planilha acima, de modo que a especificação das marcas dos reagentes dar-se segundo a existência, fixada e validada para as programações internas dos aparelhos citados, do contrário teria que submeter os aparelhos a assistência técnica para programação de novas marcas, o que não é viável para a Administração.

3.2. Dessa maneira, a Secretaria de Saúde exige as marcas para os produtos solicitados, tendo em vista que outras marcas podem não assegurar a qualidade e a garantia dos materiais.

3.3. Assim, existe a oportunidade de preferência, desde que as exigências sejam cumpridas e que seja demonstrada a real necessidade da administração. O TCU destaca que:

“a indicação de marca na licitação deve ser precedida de apresentação de justificativas técnicas que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da licitação.” (ACÓRDÃO nº 636/2006).

3.4. O saudoso mestre Meirelles, em escólio a dispositivo similar do Estatuto de Licitações anterior, assevera que:

“Continuamos entendendo, portanto, que, a aquisição de produto de marca determinada, com exclusão de similares é possível em três hipóteses: para continuidade de utilização de marca já existente no serviço público; para adoção de nova marca mais conveniente que as existentes; para padronização de marca ou tipo no serviço público. O essencial é que a Administração demonstre a efetiva vantagem de determinada marca ou tipo, para continuidade, adoção ou padronização em seus órgãos e serviços com exclusividade.”

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O fornecimento será executado pela empresa vencedora, igualmente todos os custos e despesas referente a execução do objeto.

4.2. O bem, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento.

4.3. A aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.4. Adequação Orçamentária

4.5. Termo de Referência: Documento necessário para a contratação de bens e serviços, que contém a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato, a possibilidade de sua prorrogação; a fundamentação da contratação, a descrição da solução como um



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, os requisitos da contratação; o modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, critérios de medição e de pagamento; forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária;

4.6. Abertura de processo administrativo

4.7. Parecer do Controle Interno

4.8. Minuta do Aviso de Dispensa: O setor de licitação providencia elaborar Aviso de Dispensa a ser publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, seguindo as normativas legais, visando além da transparência do processo, informar a possíveis interessados a intenção do ente público em realizar a contratação, com todas as informações necessárias relativas à contratação.

4.9. Parecer Jurídico: Os autos são remetidos ao crivo do jurídico para análise dos aspectos legais da contratação, inclusive para análise quanto a minuta do aviso de dispensa, que deve ser composta em anexo pelo termo de referência e a minuta do contrato. Sendo o parecer favorável à contratação, prossegue-se com a publicação do Aviso de Dispensa e inicia-se então a fase de disputa do processo de dispensa.

4.10. Recebimento de Propostas: Os fornecedores interessados enviam suas propostas em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do aviso de dispensa de licitação. Essas propostas incluem detalhes sobre a abordagem técnica, custos, prazos e demais condições estabelecidas no termo de referência.

4.11. Publicação Ata de Julgamento e Habilitação: Passado o prazo de três dias úteis para envio das propostas, a agente de contratação do Município passará à análise de cada proposta recebida, declarando o proponente vencedor de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste termo de referência. Posteriormente, passará analisar a documentação de habilitação encaminhada e estando certificada a aptidão daquele fornecedor em contratar com a Administração Pública, procede-se com a certidão de habilitação e posterior publicação da Ata.

4.12. Autorização do Gestor

4.13. Contrato administrativo: O fornecedor selecionado é formalmente contratado com a assinatura de um contrato que detalha as condições acordadas.

4.14. Execução dos Serviços

4.15. Recebimento e Aceitação

4.16. Pagamento e Encerramento

O pagamento ao contratado é realizado em conformidade com as condições contratuais. Após o encerramento formal do contrato, são arquivados todos os documentos relativos ao processo.

5. FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento ocorrerá de forma IMEDIATA mediante a solicitação da Secretaria de Saúde.

5.2. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias após apresentação do requerimento assinado por preposto devidamente autorizado pelo município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5.3. O prazo de entrega, quando for o caso, somente poderá ser prorrogado diante à ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pela empresa contratada.

5.4. Exceto nos casos em que for impossível a previsão do fato, a empresa deve comunicar por escrito e com antecedência mínima de 2(dois) dias do prazo máximo para entrega dos produtos, a ocorrência de qualquer impedimento para cumprimento integral do pedido, detalhando claramente os motivos do inadimplemento. Do contrário, será formalmente advertida e, em caso, de reincidência poderá ser penalizada com multa e/ou com as demais sanções previstas neste instrumento, podendo resultar, inclusive em rescisão unilateral do contrato.

5.5. A comprovação do caso fortuito ou força maior, não eximirá a empresa contratada da obrigação de ressarcir as secretarias requisitantes do valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento dos produtos/materiais.

5.6. O fornecimento deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições expedidas pelo setor de compras, conforme programação do departamento Requisitante;

5.7. A entrega deverá ser efetuada no local indicado pela Secretaria, ficando as despesas inerentes com frete por conta da Contratada.

5.8. A empresa vencedora deverá garantir a qualidade dos materiais, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta e responsabilizar-se-á por danos que porventura sejam causados pelo fornecimento de produto de má qualidade.

5.9. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.10. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o fornecimento, conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, quando for o caso, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- e) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Serão de responsabilidade da contratada eventuais erros no dimensionamento da proposta.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Deverá ser publicado Aviso de Dispensa no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas informando a intenção do Município em realizar processo de dispensa de licitação para a referida aquisição, de modo que os interessados possam apresentar as suas propostas, devendo ser escolhida a de **MENOR PREÇO DO LOTE**.

8.2. Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor preço global, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados neste termo;

8.3. Se na documentação encaminhada pela empresa que apresentar o menor preço estiver pendente algum documento ou o mesmo estiver vencido, a empresa terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar a irregularidade e encaminhar a documentação regulamentada. Caso esta seja beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo mencionado acima será de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado à critério da Administração Pública;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8.4. Caso a empresa não sanar as irregularidades, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, desde que o preço esteja de acordo com o valor de mercado, procedendo à verificação das suas condições de habilitação. E assim, sucessivamente, até a apuração de uma interessada que atenda às exigências deste Termo de Referência, sendo a mesma declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste TR.

8.5. Em caso de nenhuma empresa apresentar interesse para participar da Dispensa ou em caso de nenhuma empresa ser habilitada, poderá o Município contratar com fornecedor através de pesquisa direta de preço, desde que apresente três orçamentos e que os mesmos estejam dentro do valor de mercado.

9. DO VALOR MÉDIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor médio pelo setor de compras, mediante emissão de relatório de cotação, com apresentação do preço global do lote.

9.2. O orçamento será mantido em sigilo com a finalidade desta Administração Pública adquirir propostas mais vantajosas, de acordo com o valor real da aquisição e não ao valor estimado por este ente.

10. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação deverá se dar mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21).

“Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)Vigência](#)”

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas de natureza jurídica compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, devendo apresentar juntamente com a proposta comercial os seguintes documentos:

11.1. Documentos de Habilitação Jurídica:

- Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário); com a última alteração ou consolidação do Ato Constitutivo OU Declaração ME/EPP se for o caso;
- Procuração dos respectivos representantes legais;
- Documento de identificação dos Sócios (RG e CPF);
- Documentos do Representante Legal que assinará o contrato (RG e CPF);
- Alvará de Funcionamento e de Vigilância Sanitária;

11.2. Documentos de Habilitação Fiscal e Trabalhista

- Cartão de CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Inscrição Municipal;
- Certidão negativa de débitos Federais;
- Certidão negativa de débitos Estaduais;
- Certidão negativa de débitos Municipais;
- Certidão negativa de débitos Trabalhista;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- Certidão negativa de débitos do FGTS;

11.3. Documentos de Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de Falência e Concordata;

11.4. Impedimentos de participação no certame:

- Empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública
- Empresa com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- Empresa que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Itacaré/Ba, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

11.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

11.6. Documentos de Qualificação Técnica

- Autorização de funcionamento (AFE) emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS), para empresas que cotarem produtos cuja comercialização depende desta autorização, conforme lei especial;
- Licença de Funcionamento (LF) expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da Licitante;
- Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter fornecido os produtos em características, quantidade e prazo similares ao da presente dispensa, referente ao(s) lote(s) que a empresa apresentar cotação.
- Preferencialmente, os atestados deverão apresentar o reconhecimento da firma do emitente e conter: discriminação dos produtos, com as respectivas quantidades e período da sua realização. Deve ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da empresa ou por pessoa que exerce função de chefia do órgão ou da empresa.
- Nos casos em que as informações contidas no atestado não forem suficientes para se verificar as características do fornecimento o (a) Agente de Contratação poderá realizar diligência com o objetivo de melhor instruir o processo, inclusive, com a verificação de outros documentos que complementam ou reforcem os dados extraídos do atestado.
- No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

12. PRAZO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá vigorar até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.2. Após a assinatura do Contrato, a Contratante enviará Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, autorizando a Contratada a fornecer os bens, de acordo com o estipulado no Termo de Referência, sob a coordenação da unidade requisitante.

12.3. O prazo para início da execução do objeto da presente dispensa será IMEDIATO após a data da assinatura do Contrato.

12.4. Despesas - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até 31 de dezembro de 2024, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

13.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada, a qual poderá ser corrigida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme atestado a apresentação válida.

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4. O pagamento só será realizado após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura;

13.5. As notas fiscais somente poderão ser emitidas quando solicitada pelo Setor de Compras.

13.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

13.7. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a “Declaração do regime tributário” ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

13.8. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

13.9. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

13.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

13.12. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

13.13. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

13.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão a conta da dotação orçamentária que segue abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria Municipal de Saúde	150010020000/16000000000	2047/2027/2043/2052	339030000

14.2. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- a) Advertência;**
- b) Multa** de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

15.2. No tocante a aplicação das sanções, as mesmas serão detalhadamente descritas na minuta contratual, disponibilizada as interessadas junto com o aviso de dispensa, antes de ser realizada a efetiva contratação.

16. MODELO E GESTÃO DE CONTRATO

16.1. Assinado o contrato, a administração publicará o Contrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

16.2. Após a assinatura do contrato será emitida autorização de fornecimento;

16.3. A execução do objeto deverá ser realizada através do fiscal de contrato nomeado pela Portaria nº 2.209/93 - Rejane Suelen Pereira de Jesus – Portaria nº 2.209/93.

16.4. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

16.5. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

16.6. A gestão do contrato será efetuada pela Secretária da Pasta – Andreia Santos Palafoz Dias – Portaria nº 2.206/23.

17. DA PROPOSTA COMERCIAL:

17.1. Na proposta apresentada pela empresa deverá conter:

- a) Descrição do objeto;
- b) Valores;
- c) Número do CNPJ da empresa;
- d) Endereço físico e eletrônico;
- e) Telefone de Contato;
- f) Data de emissão;
- g) Nome completo e identificação do responsável pela elaboração da proposta;
- h) Conta bancária da empresa;
- i) Assinatura do responsável.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



16.2. Formulário modelo para compor a proposta comercial:

LOTE ÚNICO – MATERIAL REAGENTE							
Item	Reagente	Descrição	Unid - CX	Qtd.	Marca	V.UNIT.	V. TOTAL
	VALOR TOTAL						

Itacaré/BA, 04 de dezembro de 2024

Andreia Santos Palafoz Dias
Secretária de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO II - MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX
DISPENSA Nº XXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO/FORNECIMENTO CONTÍNUO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA, COMO
CONTRATANTE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA
_____, COMO CONTRATADA(O).**

O **MUNICÍPIO DE ITACARÉ**, – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ nº 13.846.902/0001-95, com sede à Rua Rui Barbosa, 11, Centro – Itacaré – Bahia, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Antônio Mário Damasceno, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, têm justo e acordado o presente **CONTRATO Nº XXX/XXXX**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX E DISPENSA Nº XXX/XXXX**, de acordo com o **art. 75, inciso __, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21** e demais disposições desta lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços/fornecimento contínuo de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo I).

§ 1º. Especificações do Objeto (se houver)

§ 2º. Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Proposta do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de _____ contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual, **na forma do art. 105 da Lei 14.133/21 (para contratos de escopo) OU na forma do art. 106 e 107 da Lei (para contratações de serviços contínuos) OU na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 (para contratações emergenciais, independentemente de sua natureza ser de escopo ou, em tese, continuada - os quais não podem ultrapassar o prazo máximo de um ano e improrrogáveis nos termos da Lei).**

§1º. *Se o objeto trata-se de contrato de escopo:* O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



neste instrumento.

Se o objeto trata-se de serviços contínuos: O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. : A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

§ 3º. : O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito cláusula e das quantidades previstas no objeto, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

§ 4º. : A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso).

Se contrato de prestação continuada: O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (por extenso).

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. **Se o objeto trata-se de serviços contínuos e caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável:** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Por se tratar de dispensa de _____, fundamenta-se a contratação no art. 75, inciso ____ da Lei 14.133/21, que descreve o seguinte:

***"Art. 75. É dispensável a licitação:
(descrever inciso)"***

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) à Contratada, **mensalmente (se prestação continuada)**, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 1º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 2º. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 4º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados dos do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



§ 5º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§ 6º. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

§ 7º. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

§ 8º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

§ 9º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

§ 10º. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Itacaré através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

Unidade Requisitante:

Fonte:

Projeto Atividade:

Elemento de Despesa:

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE EXECUÇÃO

§ 1º. HOSPEDAGEM:

- a) Hospedagem – O estabelecimento deverá possuir quartos masculinos e femininos, separados, com banheiros, ventilador e em perfeito estado de higiene e conservação, bem como os ambientes estejam compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações individuais e confortáveis.
- b) Nos banheiros deverão ser disponibilizados, papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
- c) Bebedouros com água tratada e copo descartável.
- d) Prestar atendimento ao paciente proveniente do Município de Itacaré, hospedado na Casa de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Apoio, 24 (vinte e quatro) horas e quando necessário (internação, urgência e emergência).
e) Resguardar o sigilo do paciente e de suas informações.

§ 2º. REFEIÇÕES:

A alimentação ofertada ser de boa qualidade e com acompanhamento periódico de nutricionista na elaboração dos cardápios. A Casa de Apoio deverá fornecer aos pacientes no mínimo 03 refeições diárias:

- a) O Café da manhã (básico),
- b) almoço contendo no mínimo, arroz, feijão, saladas, carnes e frutas ou sucos de frutas e sobremesa;
- c) jantar com sopa, pão, biscoitos, café e leite.

§ 3º. TRANSPORTE:

- a) Transporte – A Contratada deverá fornecer transporte para traslado dos pacientes, usuários do SUS em tratamento médico, no que couber da Rodoviária até a Casa de Apoio e da Casa de Apoio até os locais onde serão realizadas as consultas, exames laboratoriais e tratamento médico continuado (exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, retirada e medição de órteses e próteses, dentre outros regulados pelo TFD), conforme encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde e retorno para a Casa de Apoio. (Casa de apoio/Unidade de Saúde/Casa de Apoio);
- b) Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e aos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecida e usada por pacientes devem estar totalmente esterilizadas.
- c) A Casa de Apoio, de forma obrigatória, deverá colher as assinaturas dos pacientes quando da entrada e saída do estabelecimento, conforme segue no encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, dispensado pelo setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio). No caso de urgência, que o paciente não tenha a ficha de encaminhamento para a casa de apoio, a Contratada deverá entrar em contato via telefone com o setor de TFD para obter a autorização verbal.
- d) A Contratada, deverá possuir um sistema de cadastro semelhante ao de hotel para registrar a entrada e a saída do paciente, para comprovação de sua estada.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

§ 1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 2º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 5º. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



§ 6º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 7º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 8º. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- i) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- j) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- g) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: h.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; h.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; h.3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e h.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimento;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviços/fornecimentos;
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução/fornecimento que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1º. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

§2º. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor _____, conforme Portaria nº _____, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§3º. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

§4º. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5º. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§6º. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§ 7º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 8º. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 9º. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
 - f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as
 - h) tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

§2º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

§ 4º. A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível Federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

§ 5º . As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itacaré do ato que as impuser.

§ 6º. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

§ 7º. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, quando houver, mediante despacho regular da autoridade contratante.

§ 8º. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§9º. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

§ 10º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

§ 11º. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

§ 12º. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 13º. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



do Secretário Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

Para contratos não-contínuos por escopo (o objeto é contratado para ser prestado em determinado prazo. Ex. Duplicação de uma rodovia em dois anos, levantar um muro em um mês, fazer a manutenção corretiva de certo equipamento em uma semana, fazer a limpeza final de obra em quinze dias):

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Para contratos não contínuos a termo (o objeto é contratado para ser executado por determinado prazo, ou durante determinado prazo. Exemplo: serviço de limpeza para ser prestado por um ano, manutenção preventiva e corretiva para ser executada durante um ano, serviço de telefonia para ser prestado por seis meses)

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 1º. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 2. A extinção na hipótese do parágrafo acima ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§ 3º. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Comuns aos 2 tipos de contratos:

§ 4º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 6º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 7º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§ 8º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 9º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 10º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



§ 11º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 12º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 13º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)

§3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 1º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§ 2º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

§ 3º. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 4º. O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itacaré/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Itacaré/Ba, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA
CNPJ 13.846.902/0001-95
Antônio Mário Damasceno – Prefeito Municipal

CONTRATADA -
CNPJ:
Representante Legal -



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO III - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Lenécia dos Santos Freitas
Agente de Contratação – Portaria nº 2.609/24

Contratada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Contratada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART.116 DA LEI FEDERAL 14.133/21

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas e compromete-se sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento indicando os empregados que preencherem as referidas vagas.

Contratada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,
SALVO NA CONDIÇÃO DE MENOR APRENDIZ

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos moldes do art. 63, § 1º da Lei 14.133/21.

Contratada